



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13808.000542/00-01
Recurso nº 137.556
Resolução nº 1402-00.012 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 17 de maio de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente PEUGEOT - CITROEN DO BRASIL LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO DA EMPRESA PEUGEOT DO BRASIL AUTMÓVEIS LTDA).
Recorrida FAZENDA NACIONL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Albertina Silva Santos de Lima – Presidente e Relatora

EDITADO EM: 09 JUL 2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Albertina Silva Santos de Lima, Antonio José Praga de Souza, Frederico Augusto Gomes de Alencar, Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e os Conselheiros suplentes Sérgio Luiz Bezerra Presta e Diniz Raposo Silva.

Relatório

Trata-se de recurso contra decisão de primeira instância que considerou o lançamento procedente. A ciência do lançamento se deu em 03.04.2003 e o recurso foi apresentado em 30.04.2003.

Na sessão de 11.08.2004 o julgamento do recurso foi convertido em diligência e na sessão de 14.06.2007 este colegiado determinou a realização de perícia contábil, conforme resolução nº 107-00.666.

A contribuinte foi intimada a indicar perito, respectiva qualificação e lhe foi facultado apresentar quesitos. Às fls. 3137/3138 consta correspondência da interessada onde indica peritos e apresenta quesitos. A Delegada da DRF em Volta Redonda indicou também os peritos. Às fls. 3937 constam os respectivos quesitos.

Foi produzido o relatório fiscal às fls. 3987/3993, que contém os quesitos apresentados e respectivas respostas e as considerações finais dos peritos indicados pela DRF.

A seguir o processo retornou a este Conselho.

É o relatório.

Voto

Conselheira Albertina Silva Santos de Lima, Relatora

O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

Na sessão de 11.08.2004 o julgamento do recurso foi convertido em diligência e na sessão de 14.06.2007 este colegiado determinou a realização de perícia contábil, conforme resolução nº 107-00.666. Foi produzido o relatório fiscal às fls. 3987/3993, que contém os quesitos as respectivas respostas.

Consta na parte final do relatório fiscal, as considerações dos AFRFs indicados como peritos pela DRF.

A seguir o processo retornou a este Conselho para julgamento do recurso.

Constato que não houve ciência à interessada do Relatório Fiscal de fls. 3987/3993, produzido pelos AFRF.

Para que não se alegue cerceamento do direito de defesa, voto pela conversão do julgamento em diligência para que a recorrente seja cientificada desse relatório e apresente manifestação caso entenda necessário.

Albertina Silva Santos de Lima

